



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL
SCN – Quadra 2 Bloco E - 70712-905 – Brasília/DF**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo nº 00100.001260/2020-26, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020, cujo objeto é aquisição de virtualização, orquestração de ambiente virtualizado e recuperação de desastres, com repasse de conhecimento, suporte e garantia por 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata o presente da análise da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**, doravante denominada **Oi**, por meio eletrônico, ao Pregão em referência, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o subitem 22.1 do Edital: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

A abertura da sessão pública está prevista para 18/12/2020, as 9h30. A impugnação foi encaminhada, em 14/12/2020, às 14h39, para o endereço eletrônico colic@iti.gov.br, portando, de forma TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa **Oi** intenta impugnar o edital, alegando a existência de imperfeições que dificultam a sua participação no certame, especificamente quanto às exigências a seguir relacionadas:

1. Impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a administração pública em geral
2. Da vedação de participação de licitantes em regime de consórcio
3. Sobre a exigência de consulta a determinados cadastros não previstos em lei
4. Regularidade junto ao CADIN como condição para contratação
5. Pagamento via nota fiscal com código de barras
6. Indevida consulta de certidões de regularidade mensalmente
7. Pagamento em caso de recusa do documento fiscal
8. Garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante
9. Da glosa do pagamento pela contratante
10. Reajuste dos preços
11. Da previsão de aplicação do código de defesa do consumidor no instrumento convocatório
12. Da garantia de execução

Considerando tratar-se de exigências previstas em normativos e que o edital tomou por base o modelo elaborado pela Advocacia da União – AGU, disponível no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>, este pregoeiro optou por submeter a matéria à análise da Procuradoria Federal Especializada deste ITI, que emitiu a Nota n. 00018/2020/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU, com ponderações sobre cada um dos itens contestados, no sentido de que devem ser mantidos, visto que não

merece prosperar os argumentos da impugnante, em face dos normativos e acórdãos que relaciona.

Com relação a não participação de empresas reunidas em consórcio, justifica-se por se tratar de objeto comum, simples e não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

A referida Nota n. 00018/2020/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU segue anexa e é parte integrante deste documento, porém, em razão do número de caracteres ser superior ao limite permitido para inserção no sistema comprasnet, o inteiro teor foi disponibilizado no portal deste ITI e pode ser acessada pelo link: <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

3. DA DECISÃO

Assim, tendo por base o entendimento da douta Procuradoria deste ITI, exarado na referida Nota, este Pregoeiro decide por conhecer a peça impugnatória, apresentada pela **Oi**, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação vigente, mantendo-se inalterados o Edital e seus anexos.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2020.

Ornel Costa de Azevedo
Pregoeiro COLIC/CGPOA